EMENDA ADITIVA Nº 001
(ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025)

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 2º previsto no Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025:

> **Art. 2º.** Fica acrescido o § 6º ao artigo 128 da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, com a seguinte redação:
>
> **Art. 128.** O servidor público efetivo poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, filhos, pais e irmãos, mediante comprovação médica, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
>
> **[...]**
>
> **§ 6º.** O servidor poderá requerer a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família quando o familiar enquadrado no *caput* deste artigo for submetido à cirurgia plástica decorrente de patologia previamente diagnosticada, desde que tal condição esteja devidamente comprovada por declaração emitida por médico especialista na área correspondente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/8/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

JUSTICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo ampliar o alcance do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, de modo a incluir a possibilidade de afastamento do servidor para acompanhamento de familiar submetido à cirurgia plástica decorrente de patologia previamente diagnosticada. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a integridade e o bem-estar do núcleo familiar, considerando que, em diversos casos, o apoio de um familiar próximo é indispensável para o processo de recuperação pós-cirúrgica, especialmente quando há restrições de mobilidade, necessidade de cuidados contínuos e acompanhamento em atividades básicas do dia a dia.

A inclusão desta previsão não apenas harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde, mas também fortalece as políticas públicas voltadas à saúde e ao cuidado familiar, evitando que a ausência de apoio comprometa a reabilitação do paciente. Ressalta-se que o afastamento estará condicionado à apresentação de documentação médica comprobatória emitida por profissional especialista na área correspondente, garantindo o caráter técnico e a devida formalidade do procedimento.

Assim, a emenda não amplia indevidamente os direitos já previstos, mas corrige uma lacuna no texto original, estendendo a cobertura aos casos em que a presença do servidor junto ao familiar se mostra essencial, promovendo maior equidade no tratamento das situações que envolvem cirurgias plásticas vinculadas a condições patológicas.

Quanto à Emenda Modificativa, esta apresenta as adequações indispensáveis à precisão técnica do texto, assegurando a coerência e a uniformidade na ordenação dos dispositivos que, porventura, tenham sido impactados em razão do aditamento proposto.

Atenciosamente,

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito